



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2019**

Jardim-MS, 02 de dezembro de 2019.

**“ALTERA O ARTIGO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 042 DE 08 DE  
DEZEMBRO DE 2003 E DA LEI N. 1940/2019,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 440 da Lei Complementar nº 042/2003 de 08 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 440** – O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizados segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Jardim – UFMJ, ou outro índice que venha a substituí-la.

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Parágrafo único** – O valor mínimo de cada parcela será equivalente a 2 UFMJ para pessoa física e 4 UFMJ para pessoa jurídica.”

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo Art. 8º. da Lei Complementar nº 1940/2019.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal